

Despacho n.º 348/PRES/ESHTE/2023

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea l) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, e cumprida a fase de consulta pública, nova versão do *Regulamento do Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)*, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Regulamento originalmente aprovado pelo Despacho n.º 37/PRES/ESHTE/2016, de 27 de maio.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTTE, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três

O Presidente da ESHTTE,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Brandão', is written over a faint circular stamp or seal.

(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)

Anexo ao Despacho n.º 348/PRES/ESHTE/2023, de 21 de setembro

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Artigo 1.º

Habilitação e missão

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto nos artigos 73º e 74º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (doravante designada por ESHTE), os quais definem, respetivamente, o âmbito da unidade funcional designada por Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (CIDI) e fixam a necessidade de a mesma possuir um Regulamento próprio a aprovar pela Presidência da ESHTE, com auscultação ao Conselho Técnico-Científico nas disposições que envolvam serviço docente.

2 — O CIDI é uma unidade funcional cuja missão consiste na implementação e desenvolvimento de ações ou programas de investigação e desenvolvimento, abertos à participação de pessoal docente, não docente, investigador e estudantes da ESHTE, ou ainda a pessoas e entidades externas com as quais a ESHTE escolha cooperar.

3 - Sem prejuízo de serem criados outros Núcleos Operacionais dentro do CIDI por iniciativa da Coordenação do CIDI, o presente regulamento contempla a institucionalização das seguintes unidades:

- a) Núcleo de Investigação e Divulgação Científica;
- b) Núcleo de Parcerias, Estudos e de Serviços Especializados;
- c) Núcleo de Empreendedorismo e Dinamização Empresarial.

4 - Todos os Núcleos Operacionais respondem diretamente à Coordenação do CIDI, competindo-lhes igualmente facultar todos os contributos que integrem o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades da unidade funcional.

5 - O mandato dos representantes da cada Núcleo Operacional coincide e cessa com o mandato da Coordenação do CIDI.

Artigo 2.º

Objetivos

O Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (doravante designado por CIDI) possui como objetivos genéricos de intervenção:

- Contribuir para a concretização da missão da ESHTE, promovendo a intermediação entre a procura por parte da comunidade e a oferta por parte da academia, nomeadamente através da integração do ensino, da investigação e dos serviços orientados para o mercado e para o desenvolvimento da competitividade e do bem-estar;

- Dinamizar, organizar e desenvolver a investigação na ESHTE, explorando as sinergias possíveis entre as várias áreas científicas;
- Assegurar o arquivo, a preservação e a gestão do espólio da antiga Associação CESTUR – Centro de Estudos de Turismo do Estoril, criada no passado sob a égide da ESHTE, nos termos constantes do



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril



CENTRO DE INVESTIGAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Memorando de Entendimento celebrado entre a ESHTTE e a extinta Associação de direito privado;

- Criar um conjunto de instrumentos de apoio à investigação, de forma a garantir a qualidade do trabalho produzido nos vários núcleos e serviços que a integram;
- Fomentar a articulação entre a investigação e o ensino ministrado na ESHTTE, numa ótica de exploração de complementaridades;
- Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico sobre o turismo e a contemplar nas agendas da investigação, temáticas que se enquadrem no âmbito das prioridades que enquadram a atividade privada do sector;
- Difundir os resultados da investigação, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas nacionais e internacionais, estudando-se a possibilidade de criação de uma revista científica própria;
- Organizar sessões para apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;
- Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação no turismo, visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento em conjunto de projetos de interesse comum;
- Promover ações de formação avançada que não confirmam qualquer grau académico;

- Sensibilizar os alunos da ESHTE para o seu envolvimento na investigação;
- Elaborar estudos de investigação aplicada sobre temas relacionados com a análise intrínseca e extrínseca do turismo;
- Promover parcerias e apoio à implementação de projetos que visem a consolidação de empresas, estimulando o desenvolvimento regional e o empreendedorismo;
- Manter atualizada, e em permanente divulgação, uma base de informações sobre programas nacionais e internacionais com medidas de financiamento de projetos de I&D para docentes e investigadores da ESHTE;
- Acolher núcleos específicos de investigação especializada sobre áreas concretas do fenómeno turístico, particularmente ao nível das suas formas, atividades, produtos e organização territorial.

Artigo 3.º

Órgãos do CIDI

São órgãos do CIDI:

- a) A Coordenação;
- b) A Comissão de Acompanhamento.

Artigo 4.º

Coordenação

- 1 — A coordenação é nomeada pela Presidência da ESHTE, devendo ser atribuída a um/uma docente doutorado/a em regime de tempo integral na ESHTE.
- 2 — O mandato da Coordenação tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Coordenação pode ser exonerada a todo o tempo e cessa obrigatoriamente as suas funções com a cessação do mandato da Presidência da ESHTE.
- 4 — À Coordenação poderá ser atribuída uma redução de carga horária letiva semanal, sob proposta da Presidência da ESHTE devidamente sufragada pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTE.

Artigo 5.º

Competências da Coordenação

A Coordenação orienta e dirige as atividades do CIDI, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o CIDI em todas as circunstâncias em que o mesmo seja interlocutor da ESHTE e propor à Presidência da ESHTE a designação de representantes da instituição em quaisquer atividades no âmbito das competências do CIDI;

- b) Promover a coordenação das atividades dos diferentes núcleos envolvidos em ações da responsabilidade do CIDI, podendo delegar estas funções;
- c) Indicar à Presidência da ESHTE a organização funcional do CIDI, nomeadamente a criação/extinção de núcleos específicos de intervenção, bem como indicar os responsáveis de cada núcleo;
- d) Assegurar a ligação com os organismos do Sistema Nacional de Investigação e Inovação;
- e) Preparar e apresentar o Plano anual de Atividades para aprovação pela Presidência da ESHTE sob parecer da Comissão de Acompanhamento;
- f) Preparar e apresentar o Relatório Anual de Atividades para aprovação pela Presidência da ESHTE sob parecer da Comissão de Acompanhamento;
- g) Apresentar e reportar à Presidência da ESHTE todos os assuntos que careçam de despacho superior.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta pela Coordenação do CIDI, que preside, pela Presidência do Conselho Técnico-Científico da ESHTE, pela Presidência do Conselho para a Avaliação e Qualidade e pela Presidência da ESHTE (ou em que esta delegar).

2 — A Comissão de Acompanhamento reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação do CIDI.

Artigo 7.º

Competência da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento do CIDI:

- a) Cooperar na definição de linhas estratégicas de atuação do CIDI;
- b) Dar parecer sobre o Plano anual de Atividades e sobre o Relatório anual de Atividades do CIDI;
- c) Pronunciar-se sobre matérias da competência do CIDI, a pedido da Coordenação.

Artigo 8.º

Recursos Humanos

1 — Para a concretização dos objetivos a que se propõe, o CIDI será responsável pela monitorização dos projetos e atividades desenvolvidos pelos docentes e investigadores dos Núcleos Operacionais do CIDI.

2 — Para o seu trabalho administrativo, o CIDI contará com uma estrutura permanente de apoio, dimensionada em função das necessidades, a aprovar pelo Conselho de Gestão da ESHTE sob proposta da Presidência.

3 — O envolvimento dos docentes da ESHTE nas atividades do CIDI deverá respeitar os regulamentos vigentes da ESHTE em matérias relacionadas com a dedicação exclusiva, a acumulação de funções e com a prestação de serviços.

Artigo 9.º

Gestão financeira

1 — A gestão financeira dos projetos em que o CIDI esteja envolvido será efetuada pela Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE, em estreita articulação com a Coordenação do CIDI.

2 — Nas propostas de projetos poderão ser contempladas verbas destinadas à remuneração, formação/atualização, deslocações e participação em eventos científicos dos docentes e não docentes neles envolvidos, incluindo para a aquisição de materiais, consumíveis e equipamentos destinados aos Núcleos Operacionais do CIDI, bem como outras verbas a propor em função das especificidades dos projetos, ou as que forem definidas em cada caso pelas regras da entidade financiadora, sempre em respeito dos regulamentos da ESHTE aplicáveis.

3 — A faturação dos serviços prestados pelo CIDI, bem como a respetiva arrecadação de receita, será efetuada pela Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE, a qual procederá igualmente ao processamento e ao pagamento dos serviços prestados pelos docentes nos termos regulamentares aprovados pela Presidência da ESHTE para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 3 do art.º 34.º - A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP).

Artigo 10.º

Núcleo de Investigação e Divulgação Científicas

Ao Núcleo de Investigação e Divulgação Científicas compete o desenvolvimento das seguintes tarefas:

- Dinamizar e organizar a investigação na ESHTE;
- Promover a criação de um conjunto de instrumentos de apoio à investigação;
- Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico nas áreas da restauração, hotelaria, lazer, turismo e afins;
- Pesquisar, identificar e divulgar apoios comunitários, ou outros, passíveis de serem aplicados a projetos de desenvolvimento da ESHTE no domínio da inovação e transferência do saber e investigação e desenvolvimento;
- Difundir os resultados da investigação, e estudar a possibilidade de criação de uma revista científica própria;
- Organizar sessões para a apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;
- Sensibilizar e incentivar os/as estudantes da ESHTE para a investigação, disponibilizando-lhes apoio enquadrável na missão e recursos do CIDI;
- Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação nas áreas da restauração, hotelaria, lazer, turismo e afins,

visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Artigo 11.º

Núcleo de Parcerias, Estudos e Serviços Especializados

1 — O Núcleo de Parcerias, Estudos e Serviços Especializados desenvolverá as suas atividades principais em torno das seguintes ações:

- a) Promover e acompanhar a elaboração de estudos de investigação aplicada;
- b) Promover e acompanhar a prestação de serviços técnicos especializados junto dos setores público, associativo e empresarial;
- c) Identificar e avaliar produtos resultantes de investigação e desenvolvimento com potencial de inovação e ou de comercialização e identificar parceiros adequados para o efeito;
- d) Assegurar a participação da ESHTE em redes internacionais de inovação e transferência de conhecimento;
- e) Promover ações de formação avançada orientadas para as empresas, para os profissionais do setor, procurando com estas iniciativas reforçar a valorização do conhecimento;
- f) Propor a celebração de protocolos de cooperação com as associações empresariais, as empresas, as instituições públicas e outras entidades que visem o desenvolvimento de projetos de interesse comum e com um alcance estratégico para a ESHTE;

- g) Divulgar os estudos realizados, sem colocar em causa o dever de confidencialidade, e informação técnica relevante sobre as áreas da restauração, hotelaria, lazer e turismo e afins, procedendo em articulação com a Divisão de Documentação, Comunicação e Arquivo Histórico.
- 2 – As ações previstas as alíneas b), e) e f) do número anterior carecem de prévia aprovação do Presidente da ESHTE.

Artigo 12.º

Núcleo de Empreendedorismo e Dinamização Empresarial

Compete ao Núcleo de Empreendedorismo e Dinamização Empresarial o desenvolvimento de ações nos seguintes domínios:

- Promover o empreendedorismo e proporcionar a novas empresas o acompanhamento técnico na fase de arranque (*start-up*);
- Promover o desenvolvimento de produtos, processos e modelos de negócio inovadores;
- Promover uma cultura de empreendedorismo entre os estudantes e *alumni* da ESHTE, através do desenvolvimento de atividades voltadas para a criação de projetos de empreendedorismo;
- Criar condições de acesso a ferramentas de apoio ao empreendedorismo e promover a articulação com outras plataformas;
- Representar a ESHTE no concurso de ideias e de planos de negócios denominado Poliemprende, promovido conjuntamente pelos Institutos Politécnicos portugueses;



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril



CENTRO DE INVESTIGAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- Representar a ESHTE no concurso *Born from Knowledge Ideas* promovido pela Agência Nacional de Inovação;
- Apoiar as iniciativas da comunidade académica no desenvolvimento de planos de negócios, no acesso a redes de apoio à expansão do negócio e no apoio à procura de fontes de financiamento;
- Desenvolver atividades de consultadoria nas áreas de competência do núcleo.

Artigo 14.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidos por despacho da Presidência da ESHTE.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e revisão

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser objeto de revisão anual.